



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2022 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO – IFCE/SISU 2022.1

A **Pró-reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 204/GR, de 25 de fevereiro de 2021, e a Portaria nº 200/GR, de 28 de fevereiro de 2014, anuncia, por meio do Departamento de Ingressos (DI), a seleção de candidatos para a ocupação das vagas em seus cursos de graduação, com ingresso no 1º semestre do ano letivo de 2022, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC Nº 21, de 5 de novembro de 2012, a Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017, a Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 e a Portaria Nº 493, de 22 de maio de 2020, seguindo o Edital nº 73, de 26 de outubro de 2021, da Secretaria de Educação Superior (SESU-MEC), que estabelece a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (Sisu) 2022.1, e o Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Superior (SESU-MEC), que rege o Sisu 2022.1, e o Edital nº 8, de 27 de janeiro de 2022, que retifica o anterior.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção dos candidatos às vagas de que trata este edital será efetuada para ingresso nos campi de Acaraú, Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Iguatu, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Morada Nova, Paracuru, Quixadá, Sobral, Tabuleiro do Norte, Tauá, Tianguá, Ubajara e Umirim.

1.1.1. A referida seleção se dará por meio do Sisu, utilizando-se a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2021.

1.2. As informações sobre cronograma de inscrição, seleção e matrícula, de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), estão publicadas no Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Superior, e suas alterações, disponibilizado na página do Sisu no endereço <http://www.sisu.mec.gov.br/>.

1.3. O candidato interessado em concorrer às vagas disponibilizadas pelo IFCE deverá verificar as informações constantes neste edital, no portal do IFCE ([IFCE/SISU](http://www.ifce.edu.br)), nas orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I e no Termo de Adesão ao Sisu, disponível na página eletrônica desta instituição ([IFCE/SISU](http://www.ifce.edu.br)), o qual contém as seguintes informações:

- a) cursos participantes, bem como os respectivos turnos e número de vagas a serem ofertados por meio do Sisu;
- b) número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de cotas), bem como número de vagas para ampla concorrência;
- c) pesos e notas mínimas estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do ENEM, em cada curso e turno;
- d) bonificações decorrentes das ações afirmativas próprias do IFCE e
- e) documentos necessários para realizar a pré-matrícula do candidato selecionado, incluindo os comprobatórios de que ele preenche os requisitos exigidos quanto aos critérios de reserva de vagas para cotistas.

1.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu e o acompanhamento das atualizações divulgadas por meio do Portal do Ministério da Educação (<http://www.mec.gov.br>), do Portal do Sisu (<http://www.sisu.mec.gov.br>), na página

eletrônica do Sisu do IFCE ([IFCE/SISU](#)) e nas orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

2. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO (Sisu)

2.1. Somente poderá se inscrever neste processo seletivo o candidato que tenha participado da edição do ENEM 2021 e que, cumulativamente, tenha obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenha participado do referido Exame na condição de "treineiro".

2.2. O candidato poderá se inscrever neste processo seletivo em até 2 (duas) opções de vaga.

2.3. A inscrição do candidato implicará a ciência e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Adesão, nas normativas do Ministério da Educação e nas demais publicações. O candidato não poderá alegar desconhecimento de nenhuma das condições.

2.4. A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico do Sisu (<http://www.sisu.mec.gov.br/>), no período informado no Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Superior.

2.5. É de inteira responsabilidade do interessado a observância do prazo de inscrição no Sisu e a efetivação de sua inscrição no período correspondente, observando as orientações constantes no Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, e suas alterações, na Portaria Normativa Nº 21, de 5 de novembro de 2012, na Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, e na Portaria Nº 493, de 22 de maio de 2020, todas do Ministério da Educação.

2.6. As informações prestadas no requerimento de inscrição no endereço eletrônico do Sisu são de inteira responsabilidade do candidato e são passíveis de averiguação posterior pelo IFCE.

2.7. Ao se inscrever no processo seletivo IFCE/SISU, o candidato deverá especificar suas opções de vaga, local de oferta, curso, turno (em ordem de preferência) e a modalidade de concorrência, podendo optar por concorrer conforme detalhamento a seguir:

a) vagas destinadas à ampla concorrência;

b) vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, a saber:

- **L1 (EEP + RENDA):** candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);
- **L2 (EEP + RENDA + PPI):** candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);
- **L5 (EEP):** candidato que, independente da renda (art. 14, inciso II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);
- **L6 (EEP + PPI):** candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independente da renda (art. 14, inciso II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);
- **L9 (EEP + RENDA + PcD):** candidato com deficiência (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018) que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);
- **L10 (EEP + RENDA + PPI + PcD):** candidato com deficiência (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018) autodeclarado preto, pardo ou indígena, que tenha renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012);
- **L13 (EEP + PcD):** candidato com deficiência que, independente da renda (art. 2º, inciso VII, e art. 8º-B da Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018), tenha cursado integralmente o

ensino médio em escolas públicas (Lei N° 12.711/2012);

- **L14 (EEP + PPI + PcD):** candidato com deficiência, autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independente da renda (art. 2º, inciso VII, e art. Art. 8º-B da Portaria N° 1.117, de 1º de novembro de 2018), tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei N° 12.711/2012).

2.8. O candidato que não pretende concorrer às vagas reservadas para cotista deverá selecionar a opção de ampla concorrência (AC).

2.9. O processo seletivo IFCE/SISU considera para a reserva de vagas: a categoria administrativa da(s) escola(s) em que o estudante realizou, integralmente, o ensino médio (escola pública); a renda bruta per capita familiar (igual ou inferior a 1,5 salário mínimo ou superior a 1,5 salário mínimo), a autodeclaração de cor/etnia (preto, pardo ou indígena), considerando os procedimentos de aferição, e a declaração de pessoa com deficiência (PcD).

2.9.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, se enquadrando nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 graus; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

VI - pessoa com transtorno do espectro autista – é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o § 2º, Art. 1º da Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

2.10. É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência (ver alíneas do subitem 2.7) para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

2.11. O candidato classificado para a ocupação das vagas reservadas para cotistas deverá comprovar, por ocasião da pré-matricula e conforme as orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I, que se enquadra nos critérios da modalidade de concorrência selecionada, por meio da apresentação da documentação relacionada no item 6 deste edital e da comprovação de autodeclaração perante banca de heteroidentificação, no caso dos candidatos autodeclarados pretos e pardos inscritos nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas (conforme a Resolução N° 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE). A não comprovação acarretará sua eliminação deste processo seletivo, com a perda da vaga, sem possibilidade de reclassificação.

2.11.1. Para efeito de comprovação de renda, será considerado o valor do salário mínimo federal vigente na data de efetivação da pré-matricula.

2.12. Para o candidato à ampla concorrência, o IFCE concederá um bônus de 10% àquele que tenha concluído o ensino médio no estado do Ceará ou de 20% àquele que comprove residência em um dos

municípios da macrorregião do estado do Ceará, de acordo com o subitem 6.11.6. deste edital, na qual se localiza o campus para o qual o candidato está inscrito (conforme o Termo de Adesão disponível no portal do IFCE - [IFCE/SISU](#)).

2.13. As vagas não preenchidas dentre aquelas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e às pessoas com deficiência serão ocupadas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, observadas as reservas de vagas de mesmo nível ou no imediatamente anterior, nos termos da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

2.14. Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei Nº 12.711/2012 e demais normativas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à vaga.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

3.1. Para o presente processo seletivo são oferecidas 3.225 vagas, em 95 cursos presenciais de graduação.

3.2. Os cursos, os turnos e o número de vagas totais ofertados por meio do Sisu constam no Termo de Adesão desta Instituição (disponível na página eletrônica [IFCE/SISU](#)).

3.3. Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas em cada curso e turno para candidato que tenha cursado e concluído com êxito todas as séries do ensino médio regular ou equivalente (técnico, magistério ou da educação de jovens e adultos - EJA) em escola(s) pública(s) brasileira(s) da esfera federal, estadual ou municipal, ou que tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.3.1. O candidato que optar, no ato de sua inscrição, pelas vagas destinadas a estudantes que se enquadrem nas situações descritas no subitem 3.3 e não comprovar essa condição no ato da pré-matrícula perderá o direito à vaga.

3.3.2. Não poderão concorrer às vagas reservadas para cotistas os estudantes que tenham cursado parte do ensino médio em escolas particulares mesmo que comprovem ter recebido bolsa de estudo integral.

3.4. Das vagas de que trata o subitem 3.3, 50% (cinquenta por cento) são destinadas para candidato com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e 50% (cinquenta por cento) para candidato com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo per capita.

3.5. O percentual de vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, em cada curso e turno, é definido na proporção de vagas, no mínimo, igual à da soma de pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência no total da população registrado no Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para cada unidade da federação do local de oferta de vagas da instituição (conforme o Termo de Adesão).

3.5.1. Sempre que o percentual aplicado às cotas resultar em número com decimais, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3.6. Descontadas as vagas reservadas para cotistas, as demais são destinadas para a ampla concorrência.

3.7. Caso haja vaga não ocupada para alguma das classes de reserva de vagas especificadas no subitem 2.7, esta será remanejada entre outras classes de acordo com o art. 15 da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012, emitida pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 5 de maio de 2017, e pela Portaria Nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

3.8. A aferição de veracidade da autodeclaração para os candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos, no âmbito do IFCE, guia-se pela Lei Nº 12.711/20-12, da Presidência da República, alterada pela Lei Nº 13.409/2016, pelo Decreto Presidencial Nº 7.824/2012, pela Portaria Normativa Nº 18/2012, do Ministério da Educação, pela Portaria Normativa Nº 04/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei Nº 12.288/2010, da Presidência da República, e pela Resolução Nº 87, de 7 de outubro de 2019, do IFCE.

3.8.1. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, os candidatos deverão assim se autodeclarar no ato da inscrição para o processo seletivo e conforme orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.8.2. A autodeclaração dos candidatos, no ato da inscrição para os processos seletivos do IFCE, goza de presunção relativa de veracidade. Esta será confirmada a partir do procedimento de heteroidentificação, conforme orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I. **É responsabilidade do candidato observar as datas e os procedimentos de heteroidentificação no campus indicado.**

3.8.3. O processo de aferição se realizará por meio de procedimento presencial de heteroidentificação do candidato, nos termos do subitem 3.8.2. Ele comparecerá perante a Comissão Local de Heteroidentificação, que realizará a avaliação de critérios fenotípicos, a partir da qual emitirá um parecer deferindo ou indeferindo a condição declarada pelo candidato.

3.8.4. O candidato menor de 18 anos deverá estar acompanhado de seu responsável legal (pai, mãe ou tutor), este portando documento oficial de identificação com foto e assinatura (conforme subitens 6.2.4 e 6.2.5). O acesso à sala de aferição é restrito aos candidatos, aos membros da banca e servidores colaboradores. Aquele que comparecer desacompanhado de seu responsável legal não poderá participar da aferição, sob pena de cancelamento da matrícula.

3.8.5. Caso a autodeclaração do candidato preto ou pardo seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso uma única vez e este será avaliado por uma comissão recursal.

3.8.6. O recurso deverá ser interposto no prazo a ser publicado na página eletrônica [IFCE/SISU](#), quando forem retomadas as atividades presenciais.

3.8.7. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do candidato, este perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

3.8.8. Caso necessário, os candidatos poderão requerer atendimento diferenciado para realizar a aferição de heteroidentificação conforme orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. As datas referentes a Inscrições, Chamada Regular e Manifestação de interesse em participar da Lista de Espera foram definidas pelo MEC, estão disponíveis em www.sisu.mec.gov.br e foram reproduzidas no Anexo II, conforme Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação, e suas alterações publicadas até a data de publicação do presente edital.

4.1.1. O cronograma completo com os prazos delimitados pelo campus do IFCE para o qual o candidato se inscreveu, em conformidade com o Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, e suas alterações, devem ser consultados no endereço eletrônico informado pelo campus no Anexo I.

4.2. É de **exclusiva responsabilidade do candidato** observar:

a) as condições, os procedimentos e os documentos para matrícula ou registro acadêmico, quando for o caso, estabelecidos nas normativas do Ministério da Educação, no Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, e suas alterações; e

b) as orientações e os prazos estabelecidos neste edital, nas publicações do campus no endereço eletrônico informado no Anexo I e na página eletrônica do Sisu na internet (<http://sisu.mec.gov.br>), assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo seletivo do IFCE e do Sisu.

4.3. A seleção do candidato assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à comprovação, junto ao IFCE, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

4.4. As datas referentes aos períodos de convocação dos candidatos da LISTA DE ESPERA devem ser consultadas no endereço eletrônico informado pelo campus no Anexo I.

4.5. A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua matrícula ou o seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

4.6. **Compete exclusivamente ao candidato** se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera.

4.7. As datas previstas para início das aulas, os endereços, os contatos e os endereços eletrônicos dos campi encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.

5. DA MATRÍCULA

5.1. O procedimento de matrícula acontecerá conforme datas e horários especificados nas orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

5.1.1. O candidato que não realizar os procedimentos solicitados pelo campus perderá o direito de concorrer à vaga.

5.1.2. O IFCE não se responsabiliza pela não realização dos procedimentos de matrícula de acordo com as orientações publicadas pelo campus, seja por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, quando for o caso.

5.1.3. O resultado da análise das solicitações de pré-matrícula será divulgado conforme orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

5.1.4. A condição socioeconômica do candidato que utilizar a declaração como única forma de comprovação de renda é passível de averiguação através de visita domiciliar ou entrevista. A prestação de informações falsas, mesmo apuradas posteriormente à matrícula, ensejará o seu cancelamento (art. 9º, Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012).

5.2. O candidato selecionado e pré-matriculado poderá verificar a previsão de início das aulas do seu campus no endereço eletrônico [IFCE/Calendários Acadêmicos](#) e no Anexo I deste edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PRÉ-MATRÍCULA

6.1. Para a realização da matrícula, será necessária a documentação mínima descrita a seguir (**frente e verso**, quando for o caso, e de modo legível), além dos demais procedimentos constantes no presente edital e nas orientações fornecidas pelo campus.

6.2. **Documentação comum a todos os candidatos, desde os da ampla concorrência até os cotistas (cópia nítida, frente e verso, acompanhada do original):**

a) documento oficial de identificação (conforme subitem 6.2.4 e 6.2.5);

- Caso o candidato não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e **excepcionalmente**, a Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 6.2 deste edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo campus;
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

b) CPF;

c) comprovante de endereço;

d) ficha de matrícula preenchida;

e) certificado de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino e maior de 18 anos;

f) certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (art. 14 §1º, I da CF/88);

g) histórico escolar COMPLETO e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente (curso técnico de nível médio; magistério; certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, ou de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino);

h) 02 fotos 3x4 recentes e iguais;

i) declaração de que não possui outra matrícula em instituição pública de ensino superior (Anexo III), em conformidade com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

6.2.1. Caso o candidato não tenha recebido da escola histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, excepcionalmente:

- declaração da escola (devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que serão prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio;

OU

- histórico escolar parcial acrescido de declaração da escola (devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado ou com possibilidade de verificação de autenticidade) contendo todas as informações que são prestadas no Histórico Escolar completo e no certificado de conclusão do ensino médio.

6.2.2. A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 6.1 deste edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo campus;

6.2.3. As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

6.2.4. Serão aceitos como documento oficial de identificação:

- a) carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc);
- c) passaporte brasileiro;
- d) carteiras funcionais do Ministério Público e da magistratura;
- e) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade;
- f) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto e assinatura);
- g) carteira de trabalho (somente o modelo com foto e assinatura);
- h) Para candidatos estrangeiros residentes: identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997).

6.2.5. Não serão aceitos como documento oficial de identificação:

- a) certificado de reservista;
- b) carteira de trabalho sem foto ou sem assinatura;
- c) boletim de ocorrência policial;
- d) título eleitoral;
- e) carteira nacional de habilitação sem foto ou sem assinatura;
- f) carteira de estudante;
- g) carteira funcional sem valor de identidade;

h) documento ilegível, não identificável, danificado, nem aqueles onde se lê “não alfabetizado”, “não assina” ou “infantil”.

6.3. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L1 (EEP + RENDA), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexos VII e VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital).

6.4. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L2 (EEP + RENDA + PPI), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexos VII e VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital);
- f) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do campus para o qual se inscreveu.
- g) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

6.5. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L5 (EEP), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital).

6.6. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L6 (EEP + PPI), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do campus para o qual se inscreveu;

d) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

6.7. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L9 (EEP + RENDA + PcD), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexos VII e VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital);
- f) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

6.8. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L10 (EEP + RENDA + PPI + PcD), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possui apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) comprovantes de renda (ver as opções no Anexo VI deste edital);
- d) declaração de renda familiar (Anexos VII e VIII deste edital);
- e) formulário de informação de renda, preenchido (Anexo IX deste edital);
- f) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do campus para o qual se inscreveu;
- g) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- h) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

6.9. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L13 (EEP + PcD), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

6.10. Documentação para candidatos optantes pela modalidade L14 (EEP + PPI + PcD), além da documentação citada no subitem 6.2:

- a) declaração que cursou o ensino médio INTEGRALMENTE em estabelecimento da rede pública de ensino, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal (Anexo IV deste edital);
- b) declaração que não cursou nenhuma parte do ensino médio em escola particular, assinada pelo candidato ou pelo responsável legal, para candidato que não cursou o ensino regular e possuem apenas certificação de conclusão do ensino médio (Anexo V deste edital);
- c) para candidatos autodeclarados NEGROS (PRETOS ou PARDOS) - declaração de cor/raça ou etnia (no Anexo X deste edital), com o parecer "Deferido" dado pela Comissão de Heteroidentificação do campus para o qual se inscreveu;
- d) para candidatos autodeclarados indígenas - 1) declaração de cor/raça ou etnia (Anexo X deste edital) e 2) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, três lideranças reconhecidas, junto com a cópia do documento de identidade e CPF das respectivas lideranças OU o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- e) documento, emitido nos últimos 12 meses, assinado e carimbado por médico registrado em conselho profissional, em que conste a palavra deficiência, expressando de forma clara o tipo de deficiência do candidato e que esta se enquadra nos termos dispostos no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou Comprovante de beneficiário(a) de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA)/Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício.

6.11. Documentação para o sistema de bônus, além da documentação citada no subitem 6.2 (cópia nítida, frente e verso, acompanhada do original):

- a) **candidatos optantes de bonificação que tenham concluído o ensino médio no estado do Ceará** - a comprovação se dará por meio do Histórico Escolar solicitado no subitem 6.2, alínea g;
- b) **candidatos optantes de bonificação residentes em um dos municípios da macrorregião do estado do Ceará onde se localiza o campus para o qual se inscreveram (conforme o Termo de Adesão)** - anexar três comprovantes de endereço, referentes aos três últimos meses, tomando por base a data da pré-matrícula, conforme subitens 6.11.1 a 6.11.6.

6.11.1. Caso o candidato não possua comprovantes de endereço em seu próprio nome, serão aceitos, para os candidatos de que trata a alínea b do subitem 6.11, comprovantes de endereço dos seguintes titulares: mãe; pai; irmãos; filhos; avós; sogros; tutor legal; cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável. Cabe ao candidato realizar a devida comprovação do parentesco, mediante apresentação da documentação necessária.

6.11.2. Em se tratando de parentes consanguíneos (mãe, pai, irmãos, filhos e avós), a comprovação do parentesco deve ser mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal ou certidão de nascimento.

6.11.3. Com relação aos parentes por afinidade (sogro/sogra, cônjuge ou convivente com reconhecimento de união estável), a comprovação deve ser mediante certidão de casamento ou de união estável.

6.11.4. No caso de tutor legal, apresentar a documentação comprobatória da tutoria.

6.11.5. A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos falsificados, sujeita o responsável às sanções previstas nos artigos 299 e 304, do Código Penal, assim como a perda da vaga que vier a ser ocupada.

6.11.6. São macrorregiões do estado do Ceará estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE):

1. **Macrorregião Baturité do Estado do Ceará:** Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção.
2. **Macrorregião Cariri-Centro Sul do Estado do Ceará:** Abaiara, Acoiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixio, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririçu, Cariús, Catarina, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Orós, Penaforte, Porteiras, Potengi, Quixelô, Saboeiro, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre.
3. **Macrorregião Sertão dos Inhamuns do Estado do Ceará:** Aiuaba, Ararendá, Arneiroz, Catunda, Crateús, Independência, Iraporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Tauá e Tamboril.
4. **Macrorregião Litoral Oeste do Estado do Ceará:** Acaraú, Amontada, Apuiarés, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Miráima, Morrinhos, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim, Uruburetama e Uruoca.
5. **Região Metropolitana de Fortaleza do Estado do Ceará:** Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi.
6. **Macrorregião Litoral Leste-Jaguaribe do Estado do Ceará:** Alto Santo, Aracati, Beberibe, Ererê, Fortim, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
7. **Macrorregião Sertão Central do Estado do Ceará:** Banabuiú, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, General Sampaio, Ibareta, Ibicuitinga, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Paramoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Santa Quitéria, Senador Pompeu e Solonópole.
8. **Macrorregião Sobral-Ibiapaba do Estado do Ceará:** Alcântaras, Cariré, Carnaubal, Coreau, Croatá, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Varjota e Viçosa do Ceará.

6.12. A documentação de candidato estrangeiro, caso se inscreva, deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério das Relações Exteriores e ser encaminhada como exigido neste edital e conforme orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

7. DA LISTA DE ESPERA

7.1. Para constar na LISTA DE ESPERA, o candidato deverá, obrigatoriamente, confirmar o interesse pela vaga, no endereço eletrônico do Sisu (<http://www.sisu.mec.gov.br/>), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Educação.

7.2. O candidato somente poderá manifestar interesse na LISTA DE ESPERA em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer.

7.3. O candidato selecionado na chamada regular em uma de suas opções de vaga não poderá participar da LISTA DE ESPERA, independente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado.

7.4. A manifestação de interesse na LISTA DE ESPERA assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

7.5. A LISTA DE ESPERA de que trata o subitem 7.1 observará a nota do candidato obtida na edição do ENEM definida no subitem 1.1.1 deste edital, bem como os eventuais bônus concedidos nas ações afirmativas próprias do IFCE.

7.6. As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do processo seletivo IFCE/SISU serão preenchidas mediante utilização prioritária da LISTA DE ESPERA.

7.7. A matrícula da LISTA DE ESPERA obedecerá ao disposto nos itens 5 e 6.

7.8. A ocupação das vagas de que trata o subitem 7.6 será realizada no período estabelecido pelo MEC e de acordo com as orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

7.8.1. A LISTA DE ESPERA originará duas classificações:

a) a primeira classificação inclui todos os estudantes que manifestaram interesse por concorrer na LISTA DE ESPERA, inclusive os inscritos nas vagas reservadas de acordo com a Lei nº 12.711, de 2012, e eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, consoante o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno na modalidade de ampla concorrência;

b) a segunda classificação inclui os estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711 de 2012, concorrendo por classe de reserva de vagas escolhida, e às eventuais ações afirmativas adotadas pelas instituições, nas modalidades de concorrência para as quais manifestaram interesse na LISTA DE ESPERA, observado o seguinte:

i. caso o estudante inscrito na modalidade de reserva de vagas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, será selecionado nessa modalidade, e sua inscrição é retirada do cálculo de inscrições às vagas reservadas. Esse candidato deverá entregar a documentação referente ao ingresso pela ampla concorrência;

ii. caso o estudante não possua nota para ser selecionado em ampla concorrência, manterá sua classificação de acordo com a opção de reserva da Lei nº 12.711, de 2012, escolhida durante o período de inscrição.

7.8.2. A classificação será em ordem decrescente, de acordo com a nota obtida no curso para o qual manifestou interesse em participar da LISTA DE ESPERA, levando em consideração as eventuais bonificações obtidas e observando o disposto no Edital nº 2, de 18 de janeiro de 2022, do Ministério da Educação (MEC).

7.8.3. Os candidatos autodeclarados pretos e pardos que realizaram pré-matrícula nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas deverão participar de procedimento de aferição de heteroidentificação nos termos do subitem 3.8.2.

7.8.3.1. Após o resultado da aferição, em caso de indeferimento (nos termos do subitem 3.8), o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

7.8.3.2. Caso a autodeclaração do candidato preto ou pardo seja indeferida, o candidato poderá interpor recurso, uma única vez, o qual será avaliado por uma comissão recursal. O recurso deverá ser interposto no prazo estabelecido pelo cronograma disponibilizado na página eletrônica [IFCE/SISU](#).

7.8.3.3. Após a análise do recurso, não sendo deferida a autodeclaração do(a) candidato(a), este(a) perderá o direito à vaga, não cabendo outros recursos.

7.8.4. O candidato que cumprir as orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I quanto à chamada da Lista de Espera, mas que não seja selecionado dentro das vagas ofertadas nessa etapa concorrerá às vagas remanescentes (ver item 8 deste edital).

8. DAS VAGAS REMANESCENTES

8.1. Os candidatos constantes na LISTA DE ESPERA que não forem selecionados conforme o item 7 do edital continuarão concorrendo às possíveis vagas remanescentes do curso para o qual manifestou interesse.

8.2. A manifestação de interesse por vagas remanescentes se dará de acordo com as orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

8.3. Obedecendo à classificação da lista geral da LISTA DE ESPERA (considerando as bonificações), serão realizadas sucessivas convocações de candidatos por meio de contato telefônico e por mensagem eletrônica (e-mail). Os dados utilizados para contato pelo campus serão os dados informados pelos candidatos na inscrição.

8.4. O candidato convocado será informado quanto ao surgimento da vaga e às condições de acesso às atividades de ensino. Caso não tenha interesse em ocupar a vaga, o candidato deverá formalizar sua desistência, segundo as orientações do campus e será convocado o candidato seguinte. Caso o candidato não formalize sua desistência no prazo estabelecido pelo campus, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte.

8.5. As convocações se encerrarão no momento em que as vagas remanescentes forem preenchidas.

8.6. Se, ao final do processo de utilização das listas de espera e de manifestação de interesse por vagas remanescentes, ainda houver vagas ociosas, o campus se reserva o direito de realizar mais convocações utilizando a LISTA DE ESPERA por meio de uma Chamada Pública e, caso ainda persistam vagas ociosas, poderá realizar processo seletivo complementar utilizando como critério de classificação o resultado obtido pelos candidatos no ENEM.

9. DA CHAMADA PÚBLICA

9.1. Na hipótese de existência de vagas ociosas após o final das convocações descritas no item 8 deste edital, o campus se reserva o direito de realizar mais convocações através de um processo de chamada pública.

9.2. O campus divulgará uma lista no endereço eletrônico informado no Anexo I, obedecendo à classificação da lista geral da LISTA DE ESPERA (considerando as bonificações), contendo o nome dos candidatos aprovados e que ainda não tiverem efetivado pré-matrícula, observando o disposto no item 5.

9.4. As datas, os horários e os procedimentos de convocação e de entrega de documentação da pré-matrícula da chamada pública serão divulgados pelo campus junto com a lista de candidatos.

9.5. A publicação do nome na lista da chamada pública assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionados à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

10. DA IMPUGNAÇÃO

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital, de acordo com o seguinte passo a passo:

- a) acessar o endereço <https://esolis.ifce.edu.br/>, obedecendo ao prazo estipulado no cronograma (Anexo II deste edital);
- b) clicar no processo seletivo cujo edital deseja impugnar;
- c) clicar na solicitação desejada: “Impugnação de edital”;
- d) realizar o cadastro, caso seja o primeiro acesso, ou o *login* no sistema;
- e) preencher o requerimento de impugnação do edital, informando item(ns), subitem(ns) e a(s) justificativa(s) fundamentada(s);
- f) clicar em “Enviar solicitação”.

10.2. Não serão apreciados os pedidos de impugnação intempestivos e sem fundamentação técnica.

10.3. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pelo Departamento de Ingressos/Pró-reitoria de Ensino.

10.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no portal do IFCE ([IFCE/SISU](#)), na data estipulada no cronograma (Anexo II do edital).

10.5. Não cabe recurso administrativo contra decisão sobre a impugnação.

10.6. Só poderá ser enviada uma solicitação de impugnação por pessoa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato:

a) observar os procedimentos e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como verificar os documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na instituição (das 8h às 12h e das 13h às 17h).

b) acompanhar as convocações efetuadas pelo IFCE ([IFCE/SISU](#)) para preenchimento das vagas, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula ou para registro acadêmico, estabelecidos neste edital e demais publicações do IFCE e de seus campi, além de horários e locais de atendimento definidos, inclusive nos casos em que a instituição disponha aos estudantes acesso eletrônico para registro acadêmico e encaminhamento de documentação necessária para a matrícula.

c) acompanhar, por meio do Portal do Sisu (<http://sisu.mec.gov.br>), eventuais alterações referentes ao processo seletivo IFCE/SISU.

d) acompanhar a divulgação de resultados, conforme o cronograma publicado pelo MEC, as publicações no portal do IFCE ([IFCE/SISU](#)) e as orientações publicadas pelo campus no endereço eletrônico informado no Anexo I.

11.2. O IFCE não se responsabiliza por requerimentos ou solicitações realizadas ou alteradas por meio de engenharia social, bem como por aquela não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas ou falhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.3. A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu implica a autorização para que o MEC e o IFCE utilizem as informações constantes na sua ficha de inscrição, do seu questionário socioeconômico e das notas por ele obtidas no ENEM 2021.

11.4. A inscrição do candidato no processo seletivo do Sisu implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC Nº 21, da SESU/MEC, de 5 de novembro de 2012, neste edital, no edital da Secretaria de Educação Superior que rege a Edição do SISU 2022.1, bem como das informações constantes no Termo de Adesão do IFCE.

11.5. É facultado aos gestores de ensino dos campi participantes deste processo seletivo, em conjunto com os setores responsáveis por estabelecer a documentação exigida para que a pré-matrícula seja efetuada, flexibilizar aos candidatos prazos e forma de envio/entrega da documentação, em virtude do contexto de isolamento social condicionado pela pandemia de COVID-19 e de especificidades do contexto regional.

11.5.1. A flexibilização de prazos e da forma de envio/entrega da documentação supracitada não invalida a previsão legal do subitem 5.1.1 do edital de que o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos prazos e na forma estabelecida pelo campus para o qual está inscrito, perderá o direito de concorrer à vaga.

11.6. Se, em algum curso, a quantidade de candidatos pré-matriculados não corresponder à metade do número de vagas ofertadas, o IFCE reserva-se o direito de não ofertar a turma para o semestre de que trata esta seleção, ficando o candidato com direito à vaga para o semestre seguinte.

11.7. É proibido uma mesma pessoa ocupar 2 (duas) vagas, simultaneamente, na condição de estudante no curso de graduação, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional (Lei Nº 12.089, de 11 de novembro de 2009).

11.7.1. A instituição pública de ensino superior que constatar a ocorrência de alunos ocupando outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicá-los da obrigatoriedade de optarem por uma das vagas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do primeiro dia útil posterior à comunicação, conforme a Lei Nº 12.089/2009 de 11/11/2009.

11.8. Perderá o direito à vaga, em qualquer época, mesmo depois de matriculado, o candidato que, comprovadamente, tiver usado documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos para realizar este processo seletivo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.9. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino e, em grau de recurso, pela Procuradoria Federal do IFCE.

CRISTIANE BORGES BRAGA

Pró-reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Borges Braga, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 07/02/2022, às 09:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3392931** e o código CRC **0CA380BB**.